



LEI Nº 2.251/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

19.06.21
João Paulo G. F. de Freitas
Presidente do Município
0481-3334

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre as Internações Clínicas e na razão de 220%(duzentos e vinte por cento) para Atendimento Ambulatorial, Pequenas Cirurgias e Clínicas Cirúrgicas, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 1º - Para internações clínicas - Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 53.110,44(cinquenta e três mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 150%(cento e cinquenta por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 35.406,96(trinta e cinco mil, quatrocentos e seis, noventa e seis centavos) do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 2º - Para procedimentos cirúrgicos - clínica cirúrgica terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 19.652,51 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta



e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 220%(duzentos e vinte por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 8.932,96(oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) do município para esta clínica, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares - AIH - SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 3º – Para atendimento ambulatorial - pequenas cirurgias o valor é de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), aplicado o acréscimo de 220% (duzentos e vinte por cento), tendo como limite financeiro máximo o valor de R\$ 717,57(setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 4º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterà:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data da internação;
- d) Data da alta;
- e) Motivo da internação.
- f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n ° do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
- g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);



i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

§ 5º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

§ 7º Havendo divergências nas informações, o prestador de serviços deverá rerepresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º - Havendo reajuste do Ministério da Saúde na Tabela do SUS – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, não se aplicará o sobredito reajuste sobre os procedimentos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º -: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º: O HOSPITAL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.



Art. 4º: O Hospital não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 2.173/2019, de 24 de junho de 2019.

Campina Verde, 14 de junho de 2021.



Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal